



D.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS
Coordenadoria de Arborização

Campinas 21 de Setembro de 2018.

LAUDO TÉCNICO nº 01.105/2018

SOLICITANTE: 2017/1/15248

ENDEREÇO: Rua Condessa do Pinhal, nº 611

BAIRRO: Cidade Universitária – Barão Geraldo

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Angico, Palmeira Jerivá

Nome científico: *Anadenanthera colubrina*, *Syagrus romanzoffiana*

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local constatamos a presença de dois indivíduos arbóreos plantados em área pública. Trata-se de árvores localizadas no endereço supracitado, as mesmas apresentam necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarisvaldo Claudio Domene Junior
Tec. Agrícola
CREA: 506194589

De acordo com o exposto no
laudo técnico / autorização

Engº Luis Claudio Nogueira Moraes
Diretor do D.P.J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

1009-18

REFERENTE: PROTOCOLO: 156 17 / 1 / 15248

SOLICITANTE : Carla Dayane de Sousa Dias

ENDEREÇO: R. Condessa de Pinhal, 611

BAIRRO: Cidade Universitária

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 18 / 09 / 2018.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 angico-branco (*Anadenanthera colubrina*) 01 palmeira jerivá (*Syagrus romanzoffiana*)

RELATÓRIO DE VISTORIA: Na vistoria constatou-se que a planta de angico branco encontra-se infestada pelo fungo ganoderma, apresentando declínio vegetativo com a copa praticamente seca. Existe também uma palmeira jerivá que desenvolveu-se a partir do corte de uma outra anterior. Esse desenvolvimento causou a formação de troncos múltiplo, que estão com sua base com pouca sustentação, correndo risco de queda. A sua queda iria causar não só prejuízo material como poderia acertar algum pedestre.

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com parágrafo I, II e III do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração do angico e da palmeira destoca e remoção dos resíduos vegetais.

Campinas, 21 de setembro de 2018.


André Camargo Pereira da Silva
Engenheiro Agrônomo
CREA: 0601803459



Angico-branco



Fungo ganoderma



Fungo ganoderma



Fungo ganoderma



Palmeira jerivá que desenvolveu-se em tronco múltiplo



Antiga base de outra palmeira que foi extraída e dela desenvolveu-se as atuais



Base das palmeiras com pouca sustentação, correndo risco de queda